



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SEDU, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **SEM REDAÇÃO FINAL**, na sessão ordinária do dia 15/12/2025, o Projeto de Lei 74/2025, de autoria do Poder Executivo - **Autoriza o Município a doar ao Estado do Espírito Santo- SEDU, o imóvel que especifica.**

PL Nº 74/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SEDU, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos imóveis desafetados e pertencentes ao patrimônio público municipal, os seguintes imóveis: Lote: 01 Quadra 23, com área total de 361,31m², do loteamento denominado “Bairro Anchieta” imóvel este registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anchieta/ES, sob a matrícula nº 18.750 livro nº 2 (FICHA) e Inscrição Municipal nº 0140230149001-391 e o Lote: 02 Quadra 23, com área total de 6.165,38 m², do loteamento denominado “Bairro Anchieta” imóvel este registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anchieta/ES, sob a matrícula nº 18.751 livro nº 2 (FICHA) e Inscrição Municipal nº 0140230345001-351.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei tem por finalidade a edificação e instalação da “E. E. E. F. M. Coronel Gomes”, pelo que a doação é para uso exclusivo do Estado do Espírito Santo/SEDU.

Art. 3º – As despesas oriundas da transferência de titularidade do Imóvel por doação correrão à conta do Estado do Espírito Santo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Governo Estadual deverá providenciar a escrituração e respectivo registro cartorário da doação a que se refere esta Lei.

Art. 5º - A Entidade donatária está impedida de alienar o bem recebido, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público do Município.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis 1338/2018 e 1490/2021.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 16/12/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003600380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em **16/12/2025 16:26**

Checksum: **301CD75B82DBB1FD575F0C52C8DB30347CA2EB651067B5735F06BC2DA774453F**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em **16/12/2025 17:07**

Checksum: **D16DDD252A25E2687542E28F6FD7E9888973DA266933FD2D3B8E541B410ADB66**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em **17/12/2025 14:54**

Checksum: **E8F049B4A884BCFDAF5639457C2CE198940F6F716542646162FA1C5CAF455AE5**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003600380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.